



IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 33.376.989/0001-91
NIRE nº 333.0030917-9 | Código CVM nº 2418-0

FATO RELEVANTE

O **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** (“**Companhia**” ou “**IRB**”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), vem, em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 24 de agosto de 2022 (“**Fato Relevante da Oferta Restrita**”), comunicar que em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados o preço por Ação (conforme abaixo definido) de R\$1,00 (“**Preço por Ação**”), o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$1.200.000.000,00, mediante a realização de uma oferta pública de emissão e distribuição de 1.200.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia (“**Ações**”), bem como sua efetiva homologação, no âmbito da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta Restrita**”).

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passou a ser de R\$5.453.080.000,00, dividido em 2.467.890.331 ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União (*golden share*), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) a partir de 5 de setembro de 2022, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 6 de setembro de 2022.

I. OFERTA PÚBLICA

A Oferta Restrita consistiu na distribuição pública primária de 1.200.000.000 novas Ações, com esforços restritos de colocação, realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM 476, do “**Código ANBIMA para Ofertas Públicas**” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**Código ANBIMA**” e “**ANBIMA**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”, “**Regulamento do Novo Mercado**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP,



emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”) sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder” ou “Bradesco BBI”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador adicional (“Santander”, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A.”, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores que os Agentes de Colocação Internacional razoavelmente acreditaram ser investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, com base no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que foram considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

O público-alvo da Oferta, no Brasil, consistiu exclusivamente: (i) em Acionistas (conforme definido no item “IV. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade” abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita); e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) em Investidores Estrangeiros, bem como investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestaram por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Institucionais Locais”) e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”).

A quantidade de Ações inicialmente ofertada foi acrescida em 101% (cento e um por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 602.985.075 novas Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que foi constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“Ações Adicionais”).

II. COORDENADOR ADICIONAL

Para fins do artigo 5º, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA, o Santander, além de Coordenador da Oferta, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Restrita, tendo em vista que a Companhia possui como acionistas: (i) determinado controlador indireto do Bradesco BBI (diretamente ou por meio de afiliadas); e (ii) sociedade que está sob controle comum com o Itaú BBA, conforme descrito nos itens “15.1/2 – Posição acionária” do Formulário de Referência da Companhia, disponibilizado no Sistema Empresas.NET da CVM e em seu site de relações com investidores nesta data, de modo que sociedades relacionadas ao Bradesco BBI e Itaú BBA são titulares de ações de emissão da Companhia que lhe conferem participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Companhia.

III. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

IV. EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE

A emissão das novas Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas (“Acionistas”), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do §7º do Artigo 5º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), e tal emissão respeitou o limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, foi concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita (“Direito de Prioridade”).

Sem prejuízo do disposto acima, os Acionistas puderam ceder, total ou parcialmente (“Acionistas Cedentes”), os seus respectivos Direitos de Prioridade para subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária somente entre os próprios Acionistas (“Acionistas Cessionários”).

As Ações da Oferta Restrita que não foram subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária foram destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita).

V. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e do §7º do Artigo 5º do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de agosto de 2022, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no “Valor Econômico”.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, cuja ata será arquivada perante a JUCERJA e publicada no “Valor Econômico”.

VI. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação é de R\$1,00.

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3, e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme descrito acima. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta Restrita.**

A escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações foi aferido de acordo com: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete a quantidade da demanda (por volume e preço) pela qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Restrita com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estavam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta Restrita, foi aceita a participação de Investidores Profissionais, que eram Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35/21.

A participação de Investidores Profissionais que eram Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas podem reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Restrita aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

VII. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

VIII. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita prioritariamente para regularização dos indicadores regulatórios estabelecidos pela SUSEP. Após a referida regularização, caso haja recursos excedentes, a Companhia pretende alocá-los para fins corporativos gerais, notadamente, crescimento orgânico da Companhia frente a oportunidades de negócios existentes e para pagamento de passivos contingentes, incluindo aqueles que podem surgir de acordos com as autoridades norte-americanas.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita em nossa situação patrimonial, veja a seção “18.12 – Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

IX. CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, veja a seção “18.12 – Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

X. DILUIÇÃO

Os Acionistas que optaram por não participar da Oferta Restrita ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária sofrerão diluição imediata de seu investimento. Para os novos investidores que adquirirem Ações na Oferta, haverá um aumento no valor patrimonial por ação, calculado pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta Restrita e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição/aumento do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, veja a seção “18.12 – Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XI. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de formador de mercado em relação às ações. No entanto, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

XII. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As taxas de registro na B3 e na ANBIMA relativas à Oferta Restrita, bem como a taxa de análise da CVM, as despesas com auditores independentes, advogados, consultores e demais despesas relacionadas à Oferta Restrita, bem como as comissões relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, veja a seção "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

XIII. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia e os Administradores da Companhia se comprometeram a, por meio de acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, não adotar qualquer uma das seguintes ações com relação a qualquer das Ações da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou exercíveis por qualquer de suas Ações ("Valores Mobiliários objeto do Lock-Up"): (i) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma dispor dos Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*; (ii) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou conceder qualquer opção de compra, direito ou garantia de compra dos Valores Mobiliários de *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de derivativo ou outro contrato que transfira, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas decorrentes da propriedade de Valores Mobiliários objeto do *Lock-Up*; (iv) estabelecer ou aumentar uma posição equivalente de venda ou liquidar ou diminuir uma posição equivalente de compra em Valores Mobiliários objeto do *Lock-Up* nos termos da Seção 16 do *Securities Act*; ou (v) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii) acima sem o consentimento prévio por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, exceto: (a) os Valores Mobiliários a serem vendidos de acordo com o Contrato de Colocação; (b) emissões pela Companhia de Ações de acordo com a conversão ou troca de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou o exercício de bônus de subscrição ou opções, em cada caso pendentes na data deste documento; e (c) outorgas pela Companhia de opções de ações para empregados nos termos de um plano de opção de ações devidamente aprovado em vigor na presente data e emissões de Ações de acordo com o exercício de tais opções pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, exceto em algumas hipóteses a serem previstas nos *Lock-Up Agreement* (conforme definido no Contrato de Colocação Internacional) ou desde que obtenham autorização expressa dos Agentes de Colocação Internacional. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Para informações acerca das restrições à negociação de dos Valores Mobiliários objeto do *Lock-Up*, vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

XIV. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando o Preço por Ação e a Homologação do Aumento de Capital Social. Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta Restrita.	01/09/2022
2.	Início das Negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3.	05/09/2022
3.	Data de Liquidação.	06/09/2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

XV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA. A Oferta Restrita não foi e nem será registrada perante a SEC.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDARAM FORTEMENTE QUE: (I) OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LESSEM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FATO RELEVANTE DA OFERTA RESTRITA, DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AO FATO RELEVANTE DA OFERTA RESTRITA E DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO; E (II) QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LESSEM TAMBÉM O MEMORANDO DA OFERTA RESTRITA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária, da Oferta Institucional e/ou sobre as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações da Oferta Restrita no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não puderam subscrever Ações da Oferta Prioritária por meio do exercício do Direito de Prioridade caso tal subscrição violasse a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exigisse o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.irbre.com/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.irbre.com/>).

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2022.

Willy Otto Jordan Neto

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores